

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 5 DE MAIO DE 2005

*Altera o inciso IV do art. 20 da  
Constituição Federal.*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL,

nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20. ....*

*.....*

*IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;*

*....."*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado Severino Cavalcanti  
Presidente  
Deputado José Thomaz Nonô 1º  
Vice-Presidente  
Deputado Ciro Nogueira  
2º Vice-Presidente  
Deputado Inocêncio Oliveira  
1º Secretário  
Deputado Nilton Capixaba  
2º Secretário  
Deputado Eduardo Gomes  
3º Secretário  
Deputado João Caldas  
4º Secretário

Mesa do Senado Federal  
Senador Renan Calheiros  
Presidente  
Senador Tião Viana  
1º Vice-Presidente  
Senador Antero Paes de Barros  
2º Vice-Presidente  
Senador Efraim Morais  
1º Secretário  
Senador João Alberto Souza  
2º Secretário  
Senador Paulo Octávio  
3º Secretário  
Senador Eduardo Siqueira Campos  
4º Secretário